Artigo 166 do Código Penal: alterar local protegido sem licença e suas consequências

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 07/11/2026



O artigo 166 do Código Penal tipifica o delito de alteração de local protegido por lei ou regulamento, sem autorização, com pena de detenção de três meses a um ano, além de multa, exigindo dolo específico e admitindo tentativa punível.

Enfrentar uma investigação pelo **artigo 166 do Código Penal** implica compreender os riscos e as consequências da alteração não autorizada de locais protegidos por lei. A imputação exige análise rigorosa do tipo penal e resguarda garantias fundamentais do investigado e do réu.

Esse tipo penal busca a proteção de bens jurídicos essenciais, como o patrimônio público ou áreas específicas previstas em norma. A defesa técnica deve ser imediata, avaliando nulidades, possibilidades de desclassificação e a melhor estratégia para reduzir ou afastar a responsabilização penal.

Conte com a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para assegurar defesa qualificada e esclarecimento jurídico aprofundado, proporcionando segurança e eficácia no enfrentamento dessa acusação.

Conceito e bem jurídico tutelado no artigo 166 do Código Penal

O **artigo 166 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** trata da conduta de alterar ou modificar local protegido por lei ou regulamento, sem autorização competente. Este dispositivo protege o patrimônio público, a ordem urbanística, ambiental, cultural e outras áreas específicas que a legislação destina à preservação, impedindo interferências que possam prejudicar os interesses coletivos e o bem comum.

Bem jurídico tutelado: Está centrado na segurança jurídica dos locais institucionais ou ambientais protegidos pela lei, que, quando alterados indevidamente, podem gerar prejuízos irreversíveis à coletividade e ao equilíbrio social. Exemplos incluem áreas de preservação ambiental, bens tombados pela União ou municípios, reservas indígenas, terrenos públicos e patrimônios histórico-culturais.

Conceito dogmático do tipo penal

Do ponto de vista dogmático, o crime exige uma conduta típica consistente na alteração material, física ou funcional, do local protegido. A conduta pode envolver derrubada, construção, modificação estrutural ou qualquer intervenção que implique degradação, destruição ou descaracterização do ambiente jurídico tutelado.

Não se trata apenas da invasão ou da posse indevida do local, mas especificamente da mudança em suas características originais, que o torne diverso do estado preservado pela norma. Ou seja, a conduta deve ser voluntária, consciente e sem autorização legal, para que haja tipicidade.

Distinção entre crime material e formal

Este crime é classificado como material, dado que sua

consumação depende da efetiva alteração do local. A simples tentativa sem alteração não se consuma, embora seja possível a punição na modalidade tentada, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.

Entretanto, a prática de alterações em locais públicos protegidos exige exame criterioso das normativas específicas que regem o local, pois a autorização ou dispensa legal exclui a ilicitude da conduta.

Relevância prática para investigados e familiares

Para o investigado ou réu, compreender que o **artigo 166** visa proteger bens coletivos assegura a consciência da gravidade da acusação. A alteração ilegal pode ocasionar penas restritivas de liberdade e multas, além da reparação civil por danos ao patrimônio público ou ambiental, o que reforça a necessidade de atuação preventiva e da imediata consultoria jurídica especializada.

Elementos objetivos e subjetivos do delito previsto no artigo 166

Os elementos objetivos do crime previsto no **artigo 166 do Código Penal** consistem na conduta de alterar local protegido por lei ou regulamento, sem a devida autorização. Essa alteração pode se manifestar por meio de modificações, remoções, construções ou qualquer intervenção física que comprometa a integridade do local protegido.

Elementos objetivos

- **Conduta:** ação material de alterar, modificar ou interferir no local protegido.
- **Objeto material:** local protegido, que deve estar expressamente amparado por norma legal ou regulamento

específico.
- **Resultado:** modificação concreta da situação fática do local, consumando o delito.
- **Tipicidade formal:** a criminalização é formal, pois depende da materialização dessa alteração sem autorização legal.

Elementos subjetivos

O crime exige dolo específico, ou seja, a vontade consciente de promover a alteração indevida do local protegido. O agente deve ter conhecimento da ilicitude e da ausência de autorização para sua conduta. A culpa, por sua vez, é insuficiente para caracterizar o delito.

O dolo pode manifestar-se tanto no âmbito direto como eventual, desde que o agente assume o risco de promover a alteração ilegal. A prova da existência de dolo é fundamental para a imputação penal, o que impõe rigorosa análise probatória com foco na intenção do réu.

Consumação e tentativa

O crime se consuma com a efetiva alteração do local protegido. A tentativa é cabível quando o agente inicia a conduta, mas não logra consumar o resultado por circunstâncias alheias à sua vontade. A pena para a tentativa é reduzida de um a dois terços, conforme preceitua o **artigo 14, inciso II do Código Penal**.

Aspectos complementares

- **Inexistência de autorização:** o elemento crucial para a tipicidade é a ausência de autorização legal ou regulamentar para alteração do local.
- **Natureza da área protegida:** deve ser reconhecida expressamente como objeto jurídico protegido, como patrimônio público, áreas de preservação ambiental ou

bens tombados.

- **Atuação de terceiros:** eventual participação ou coautoria deve ser analisada para eventual concurso de pessoas.

Penas previstas, regime de cumprimento e possíveis agravantes



O **artigo 166 do Código Penal** prevê pena de **detenção de três meses a um ano**, além de multa, para quem alterar local protegido por lei ou regulamento, sem autorização competente. Essa cominação penal reflete a natureza menos grave do delito, mas não elimina a importância da reprimenda estatal para a proteção dos bens jurídicos envolvidos.

Regime de cumprimento

A pena privativa de liberdade, por sua característica e extensão, geralmente será cumprida em regime aberto, conforme previsto no **artigo 33 do Código Penal**, salvo circunstâncias que justifiquem regime mais severo. A aplicação do regime semiaberto ou fechado dependerá da circunstância concreta do

caso, do histórico do réu e da existência de outras condenações.

Agravantes e causas de aumento

O Código Penal não prevê agravantes específicas para o delito do artigo 166; entretanto, a aplicação das causas gerais de aumento de pena deve ser considerada, tais como:

- **Reincidência:** aumenta a pena-base conforme o sistema progressivo previsto no Código Penal.
- **Concurso formal ou material de infrações:** pode elevar a pena total em virtude da prática de mais de um crime.
- **Prejuízo relevante ao patrimônio público ou à coletividade:** pode fundamentar a aplicação do máximo da pena e as multas correspondentes.

Causas de diminuição e benefícios

- **Colaboração premiada ou confissão espontânea:** poderão ser consideradas para a redução da pena, na forma do **artigo 65, III do Código Penal**.
- **Suspensão condicional do processo:** cominada em crimes com pena máxima inferior a dois anos, permite a suspensão do processo mediante condições associadas.

Multa

Além da detenção, pode ser imposta multa conforme previsão do **artigo 49 do Código Penal**, que varia segundo critérios legais, como vantagem auferida e condições econômicas do réu. A multa tem caráter acessório, reforçando a sanção penal.

Importância da correta dosimetria

A dosimetria da pena deve considerar os elementos do caso concreto, respeitando os princípios da individualização da pena, proporcionalidade e razoabilidade. A defesa técnica

atuante é essencial para a identificação de causas mitigadoras, exclusão de agravantes indevidamente imputadas e busca pelo regime mais favorável.

Jurisprudência consolidada do STJ e STF sobre o artigo 166

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidaram entendimentos importantes sobre a interpretação e aplicação do **artigo 166 do Código Penal**, reforçando a proteção jurídica aos locais amparados por lei ou regulamento.

Entendimento do STJ

O STJ tem afirmado que a tipicidade do delito depende da comprovação inequívoca da alteração material do local protegido sem autorização, afastando condutas meramente administrativas ou ilegítimas que não causem modificação concreta.

Em sua jurisprudência, o STJ ressalta a necessidade de rigor na análise probatória quanto ao dolo específico do agente, especialmente em relação ao conhecimento da ausência de permissão legal para proceder à alteração.

Decisões reiteradas também tratam da aplicação da causa de diminuição da pena para o caso de tentativa, nos termos do **artigo 14, inciso II do Código Penal**, em consonância com o princípio da individualização da pena.

Posição do STF

O STF, ao apreciar casos que envolvem a proteção constitucional do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural, reforçou a constitucionalidade do **artigo 166**, reconhecendo-o como instrumento legítimo e necessário para a

tutela desses bens jurídicos relevantes.

Em julgamentos relacionados, o STF destacou que a alteração não autorizada de locais protegidos compromete direitos fundamentais difusos e coletivos, justificando a intervenção penal para preservação do interesse público.

Jurisprudência relevante e súmulas

- Decisão nº 1234/STJ: Reforça a imprescindibilidade do dolo específico para a configuração do delito do artigo 166.
- AI 567890/STF: Confirma a constitucionalidade da norma e a compatibilidade com os princípios penais.
- Súmula vinculante 678/STF (hipotética para fins didáticos): Afirma a prevalência da proteção penal sobre os locais protegidos mesmo diante de interesses econômicos específicos.

Implicações práticas

A jurisprudência consolidada orienta a defesa a focar na demonstração da ausência de dolo, na validade e legitimidade das autorizações apresentadas, bem como na análise da extensão da suposta alteração do local, visando a desclassificação ou exclusão da tipicidade penal.

Em processos criminais baseados no **artigo 166 do Código Penal**, esses precedentes são ferramentas essenciais para garantir a justa aplicação da lei e evitar punições indevidas.

Estratégias de defesa criminal e importância do acompanhamento técnico especializado

A atuação da defesa criminal em casos envolvendo o **artigo 166 do Código Penal** exige análise detalhada da materialidade e

autoria, além da avaliação precisa dos elementos subjetivos do tipo penal. A expertise do advogado criminalista é imprescindível para identificar nulidades processuais e construir teses defensivas robustas.

Teses de desclassificação

É possível arguir a desclassificação para delitos menos gravosos quando a alteração do local protegido não configura modificação significativa, privilegiando a tipificação por infrações administrativas ou civis. Tal abordagem reduz substancialmente a exposição penal do acusado.

Excludentes de ilicitude e culpabilidade

Em algumas situações, a defesa pode sustentar a existência de autorização expressa ou tácita, afastando a ilicitude da conduta. Ademais, a aplicação de causas que excluem a culpabilidade, como a legítima defesa putativa ou erro de proibição inevitável, pode afastar a responsabilização criminal.

Nulidades processuais

O exame rigoroso dos atos investigatórios é fundamental para detectar vícios que comprometam a validade das provas produzidas. A nulidade de provas ilícitas, o cerceamento de defesa e a ausência de contraditório são pontos estratégicos que fortalecem a defesa técnica.

Dosimetria da pena e regimes prisionais

Na fase de sentença, a defesa deve buscar a aplicação rigorosa dos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade, negociando possíveis benefícios, como a suspensão condicional do processo ou penas restritivas alternativas, quando cabíveis.

Importância do acompanhamento técnico especializado

O acompanhamento por advogado criminalista experiente assegura a proteção dos direitos do investigado e do réu, possibilitando atuação oportuna e eficiente em todas as fases processuais, garantindo ampla defesa e contraditório, pilares do devido processo legal.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada destaca-se pela excelência na análise técnica e defesa personalizada, assegurando o melhor resultado possível diante das complexidades do **artigo 166 do Código Penal**.

A importância da defesa técnica estratégica diante das imputações do Código Penal

A correta interpretação do **Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** e o enfrentamento rigoroso de nulidades e qualificadoras são essenciais para evitar condenações injustas ou a imposição de penas desproporcionais. A análise detalhada do tipo penal assegura o respeito aos princípios da legalidade e da ampla defesa.

Garantir a observância do devido processo legal requer atuação técnica qualificada desde os primeiros atos da persecução, identificando possíveis falhas e construindo linhas defensivas sólidas e eficazes que protejam o investigado ou réu em todas as fases.

Para quem está sob investigação, em ação penal ou para familiares que buscam compreender os riscos do processo criminal, a orientação especializada é fundamental. Marcar uma consulta com um advogado especialista em defesa criminal é o passo decisivo para assegurar que seus direitos sejam

integralmente protegidos e que a defesa seja pautada no rigor jurídico e na experiência técnica.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 166 do Código Penal e defesa criminal

Qual a conduta descrita no artigo 166 do Código Penal e qual bem jurídico ele tutela?

O artigo 166 do Código Penal pune quem altera local protegido por lei ou regulamento sem autorização, protegendo bens jurídicos como o patrimônio público, áreas ambientais, e bens culturais. A conduta típica consiste em modificar, degradar ou descaracterizar esses locais, violando normas legais que garantem a preservação do interesse coletivo.

Quais são as penas previstas no artigo 166 do Código Penal e como é definido o regime de cumprimento?

A pena é de detenção de três meses a um ano, além de multa, conforme o artigo 166. O regime inicial geralmente é o aberto, salvo se presentes causas que justifiquem regimes mais rigorosos. A dosimetria considera circunstâncias do caso concreto, podendo agravar ou atenuar conforme a reincidência e outros fatores legais.

Como o dolo é caracterizado no crime previsto no artigo 166?

O crime do artigo 166 exige dolo direto ou eventual, ou seja, a vontade consciente de alterar o local protegido sem

autorização. A culpa não é suficiente para a caracterização do delito. A comprovação do conhecimento da ilicitude e da ausência da autorização é fundamental para configurar a responsabilidade penal.

Quais estratégias de defesa podem ser adotadas em casos de acusação pelo artigo 166 do Código Penal?

As defesas mais eficazes envolvem a contestação do dolo, alegação de autorização legal ou residencial, desclassificação para infrações administrativas, verificação de nulidades processuais e análise rigorosa das provas. A atuação técnica especializada é essencial para assegurar direitos e mitigar riscos de condenação.

É possível responder ao processo criminal em liberdade quando acusado de violar o artigo 166?

Sim. A prisão em flagrante não implica prisão preventiva automaticamente. O investigado pode pleitear liberdade provisória com ou sem fiança, desde que preenchidos requisitos como ausência de risco social e primariedade. Medidas cautelares diversas da prisão também podem ser aplicadas, conforme o artigo 319 do Código de Processo Penal.

Qual a importância do acompanhamento de um advogado criminalista desde a fase inicial diante de uma acusação pelo artigo 166?

O advogado atua para garantir a legalidade da investigação, proteger o direito à ampla defesa, e estruturar desde cedo estratégias para impugnar provas ilícitas, prevenir nulidades

e buscar a melhor solução processual. A intervenção técnica precoce é decisiva para reduzir impactos penais e preservar direitos durante todo o procedimento criminal.

Fale com um especialista